



## GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 029/2020

Licitação nº 006/2020

Modalidade: Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia

Assunto: Apreciação de recurso administrativo interposto na licitação em referência.

Trata-se de recurso administrativo interposto na fase de habilitação da licitação acima referenciada, a qual tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de obra de instalação de bomba submersa, recalque, reservação, rede de distribuição de água e ligações domiciliares na Comunidade de Linha Nove de Maio.

Interpôs recurso a licitante **J. DOS SANTOS EIRELI**, a qual se manifestou tempestivamente requerendo a revisão do julgamento da fase de habilitação deste certame, proferido pela Comissão Permanente de Licitações em 01/06/2020, na qual a recorrente alega em síntese que a licitante LIMA & PFERL LTDA está impedida de licitar e contratar com a administração pública, devido a condenação através do processo judicial nº 09000006-32.2016.8.24.0016, e a licitante MARCIA DA CUNHA VENTURA ME apresentou atestado de capacidade técnica diverso do exigido no Edital, pugnado assim pela inabilitação de ambas as licitantes

Apresentaram contrarrazões a licitante LIMA & PFERL LTDA declarando que tal impedimento foi afastado pelo Agravo de Instrumento nº 0031234-98.2016.8.24.0000 e a licitante MARCIA DA CUNHA VENTURA ME declarando que o atestado apresentado para participação é de característica semelhantes ao objeto licitado, requerendo assim a manutenção da habilitação de ambas as licitantes.

Analisados os autos, adoto como razões para decidir as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, de acordo com seu parecer de apreciação do recurso em tela, exarado na presente data, bem como, o Parecer Jurídico datado de 22/06/2020 e Parecer Técnico datado de 18/06/2020. De consequência, **RECEBO** o recurso interposto pela concorrente **J. DOS SANTOS EIRELI**, para, no mérito, **CONCEDER-LHE PROVIMENTO parcial**.

Por conseguinte, ratifico a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitações, mantendo a licitante LIMA & PFERL LTDA habilitada e declarar a licitante MARCIA DA CUNHA VENTURA ME inabilitada.

Isto posto, deverá ser dado prosseguimento a este processo, efetuando-se de imediato a publicação desta decisão e convocando as licitantes habilitadas no presente

*Ademilson Loureiro*